REGULAMENTO (UE) N.º 51/2014 DA COMISSÃO

de 20 de janeiro de 2014

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dimetomorfe, indoxacarbe e piraclostrobina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o dimetomorfe, o indoxacarbe e a piraclostrobina.

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa dimetomorfe em sementes de especiarias (exceto noz moscada) e em frutos de alcaravia, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere ao indoxacarbe, foi introduzido pedido semelhante relativamente a agriões, agriões-de-sequeiro, mostarda vermelha, alfaces e outras saladas, beldroegas, acelgas e espinafres e folhas semelhantes. Relativamente à piraclostrobina, foi apresentado um pedido semelhante para tupinambos.

(4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([2]). Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(6) Relativamente a todos os pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).

(7) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências pertinentes estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(8) No Regulamento (UE) n.º 668/2013 da Comissão ([3]) foram estabelecidos LMR para o dimetomorfe, o indoxacarbe e a piraclostrobina relativamente a diversos produtos. Dado que este regulamento é aplicável a partir de 2 de fevereiro de 2014, é conveniente que os LMR estabelecidos no presente regulamento sejam aplicáveis a partir da mesma data.

(9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o dimetomorfe em sementes de especiarias e em alcaravia (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for dimethomorph in seeds of spices and caraway*). *EFSA Journal* 2013;11(2):3126 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3126.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o indoxacarbe em diversas saladas e em plantas do tipo do espinafre (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for indoxacarb in various salad plants and in spinach-like plants*). *EFSA Journal* 2013;11(5):3247 [31 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3247.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a piraclostrobina em pepinos e tupinambos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for pyraclostrobin in cucumbers and Jerusalem artichokes*). *EFSA Journal* 2013;11(2):3109 [27 pp.]. doi: 10.2903/j.efsa.2013.3109.

([3]) Regulamento (UE) n.º 668/2013 da Comissão, de 12 de julho de 2013, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 2,4-DB, dimetomorfe, indoxacarbe e piraclostrobina no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 192 de 13.7.2013, p. 39).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 2 de fevereiro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de janeiro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 as colunas relativas ao dimetomorfe, ao indoxacarbe e à piraclostrobina passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Dimetomorfe (soma de isómeros)	Indoxacarbe (soma de indoxacarbe e do seu enantiómero R) (F)	Piraclostrobina (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA**			
0110000	i) **Citrinos**		0,02 (*)	
0110010	Toranjas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)	0,01 (*)		1
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	0,8		2
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*))	0,01 (*)		1
0110040	Limas	0,01 (*)		1
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*))	0,01 (*)		1
0110990	Outros	0,01 (*)		1
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,02 (*)	0,02 (*)	
0120010	Amêndoas			0,02 (*)
0120020	Castanhas-do-brasil			0,02 (*)
0120030	Castanhas-de-caju			0,02 (*)
0120040	Castanhas			0,02 (*)
0120050	Cocos			0,02 (*)
0120060	Avelãs ("Filbert")			0,02 (*)
0120070	Nozes-de-macadâmia			0,02 (*)
0120080	Nozes-pecan			0,02 (*)
0120090	Pinhões			0,02 (*)
0120100	Pistácios			1
0120110	Nozes-comuns			0,02 (*)
0120990	Outros			0,02 (*)
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,01 (*)		0,5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,5 (+)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		0,5	
0130030	Marmelos		0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0130040	Nêsperas-europeias		0,02 (*)	
0130050	Nêsperas-do-japão		0,02 (*)	
0130990	Outros		0,02 (*)	
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,01 (*)	1	
0140010	Damascos			1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			3
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			0,3
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira--brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))			0,8
0140990	Outros			0,02 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**			
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	3	2	
0151010	Uvas de mesa			1 (+)
0151020	Uvas para vinho			2
0152000	b) *Morangos*	0,7	0,6	1,5
0153000	c) *Frutos de tutor*			
0153010	Amoras silvestres	0,05 (+)	0,5	3
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca--silvestre e outros híbridos do género Rubus)	0,01 (*)	0,02 (*)	2
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))	0,05 (+)	0,6	3
0153990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	2
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,01 (*)		
0154010	Mirtilos (Arando)		0,8	4
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))		1	3
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		0,8	3
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)		0,8	3
0154050	Bagas de roseira-brava		0,8	3
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		0,8	3
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))		0,8	3
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		0,8	3
0154990	Outros		0,8	3
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,01 (*)		
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		0,02 (*)	0,02 (*)
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))			
0161050	Carambolas ("Bilimbi")			
0161060	Dióspiros			
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))			
0161990	Outros			
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		0,02 (*)	0,02 (*)
0162010	Quivis			
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")			
0162990	Outros			
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*			
0163010	Abacates		0,02 (*)	0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,2	0,02 (*)
0163030	Mangas		0,02 (*)	0,05
0163040	Papaias		0,02 (*)	0,07
0163050	Romãs		0,02 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)		0,02 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))		0,02 (*)	0,02 (*)
0163080	Ananases		0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)		0,02 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos		0,02 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia		0,02 (*)	0,02 (*)
0163990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**			
0210000	i) **Raízes e tubérculos**			
0211000	a) *Batatas*	0,05	0,02 (*)	0,02 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")			
0212020	Batatas-doces			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*			
0213010	Beterrabas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1
0213020	Cenouras	0,01 (*)	0,02 (*)	0,5
0213030	Aipos-rábanos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,3
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,3
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	0,01 (*)	0,02 (*)	**0,06**
0213060	Pastinagas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,3
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))	1,5	0,3	0,5
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1
0213100	Rutabagas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0213110	Nabos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0213990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0220000	ii) **Bolbos**		0,02 (*)	
0220010	Alhos	0,6		0,3
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,6		1,5
0220030	Chalotas	0,6		0,3
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,2		1,5
0220990	Outros	0,15		0,02 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**			
0231000	a) *Solanáceas*	1		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), gogji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)		0,5	0,3
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		0,3	0,5
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*))		0,5	0,3
0231040	Quiabos		0,02 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,5	0,5	0,5
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")			
0232990	Outros			
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,5	0,5	0,5
0233010	Melões ("Kiwano")			
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) **Brássicas**			
0241000	a) *Couves de inflorescência*		0,3	0,1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	5	(+)	
0241020	Couves-flor	0,05	(+)	
0241990	Outros	0,01 (*)		
0242000	b) *Couves de cabeça*			
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)	0,06	0,3
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	6	0,2	0,2
0242990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0243000	c) *Couves de folha*	3		1,5
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")		3	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		0,4	
0243990	Outros		0,4	
0244000	d) *Couves-rábano*	0,02	0,02 (*)	0,02 (*)
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**			
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*			
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	10	30	10
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	15	2	2
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)	6	1	0,4
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	10	**1**	10
0251050	Agriões-de-sequeiro	10	**1**	10

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))	10	2 (+)	10
0251070	Mostarda vermelha	10	**1**	10
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	10	2 (+)	10
0251990	Outros	10	**1**	10
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*			
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri")	1	2	0,5
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))	0,01 (*)	**1**	0,02 (*)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	1	**1**	0,5
0252990	Outros	0,01 (*)	**1**	0,02 (*)
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)*	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,05	0,02 (*)	0,02 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	10		2
0256010	Cerefólios		2	
0256020	Cebolinhos		2	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/ /coentro bravo (*Eryngium foetidum*))		2	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		2	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		2	
0256060	Alecrim		2	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		2	
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)		15	
0256090	Louro (Erva-príncipe)		2	
0256100	Estragão (Hissopo)		2	
0256990	Outros		2	
0260000	vi) **Leguminosas frescas**			0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete--anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	0,01 (*)	0,3	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,04	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,1	0,02 (*)	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,02 (*)	
0260990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**			
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	0,01 (*)	3	0,02 (*)
0270030	Aipos	15	2	0,02 (*) (+)
0270040	Funcho	0,01 (*)	3	0,02 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	2	0,2	2
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	1,5	0,02 (*)	0,7
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	3	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)		
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		0,2	0,3
0300020	Lentilhas		0,01 (*)	0,5
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		0,2	0,3
0300040	Tremoços		0,01 (*)	0,05
0300990	Outros		0,01 (*)	0,3
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,02 (*)		
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**			
0401010	Sementes de linho		0,02 (*)	0,2
0401020	Amendoins		0,02 (*)	0,04
0401030	Sementes de papoila		0,02 (*)	0,2
0401040	Sementes de sésamo		0,02 (*)	0,2
0401050	Sementes de girassol		0,02 (*)	0,3
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		0,04	0,2
0401070	Sementes de soja		0,5	0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401080	Sementes de mostarda		0,02 (*)	0,2
0401090	Sementes de algodão		1	0,3
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,02 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,02 (*)	0,2
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))		0,02 (*)	0,2
0401130	Gergelim bastardo		0,02 (*)	0,2
0401140	Cânhamo		0,02 (*)	0,02 (*)
0401150	Rícino		0,02 (*)	0,2
0401990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		0,02 (*)	0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palma			
0402030	Frutos de palma			
0402040	"Kapoc"			
0402990	Outros			
0500000	5. **CEREAIS**	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500010	Cevada			1
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)			0,02 (*)
0500030	Milho			0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)			0,02 (*)
0500050	Aveia			1
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))			0,02 (*)
0500070	Centeio			0,2
0500080	Sorgo			0,5
0500090	Trigo (Espelta, triticale)			0,2
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))			0,02 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,05 (*)	0,05 (*)	
0610000	i) **Chá**			0,1 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**			0,3 (+)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**			0,1 (*)
0631000	a) *Flores*			
0631010	Flores de camomila			
0631020	Flores de hibisco			
0631030	Pétalas de rosa			
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))			
0631050	Tília			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0631990	Outros			
0632000	b) *Folhas*			
0632010	Folhas de morangueiro			
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)			
0632030	Maté			
0632990	Outros			
0633000	c) *Raízes*			
0633010	Raízes de valeriana			
0633020	Raízes de ginsengue			
0633990	Outros			
0639000	d) *Outras infusões de plantas*			
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**			0,1 (*)
0650000	v) **Alfarroba**			0,1 (*)
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	80	0,05 (*)	15
0800000	8. **ESPECIARIAS**			
0810000	i) **Sementes**		0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis	**30**		
0810020	Nigela	**30**		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	**30**		
0810040	Sementes de coentro	**30**		
0810050	Sementes de cominho	**30**		
0810060	Sementes de endro (aneto)	**30**		
0810070	Sementes de funcho	**30**		
0810080	Feno-grego (fenacho)	**30**		
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)		
0810990	Outros	**30**		
0820000	ii) **Frutos e bagas**		0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	0,05 (*)		
0820030	Alcaravia	**30**		
0820040	Cardamomo	0,05 (*)		
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,05 (*)		
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)		
0820080	Tamarindos	0,05 (*)		
0820990	Outros	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0830000	iii) **Cascas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)			
0830990	Outros			
0840000	iv) **Raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	vii) **Arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira			
0870990	Outros			
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)		
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,1	0,2
0900020	Cana-de-açúcar		0,02 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória		0,02 (*)	0,02 (*)
0900990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**			
1010000	i) **Tecidos**	0,01 (*)		0,05 (*)
1011000	a) *Suínos*			
1011010	Músculo		2	
1011020	Gordura		2	
1011030	Fígado		0,05	
1011040	Rim		0,05	
1011050	Miudezas comestíveis		0,05	
1011990	Outros		0,05	
1012000	b) *Bovinos*			
1012010	Músculo		2	
1012020	Gordura		2	
1012030	Fígado		0,05	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012040	Rim		0,05	
1012050	Miudezas comestíveis		0,05	
1012990	Outros		0,05	
1013000	c) *Ovinos*			
1013010	Músculo		2	
1013020	Gordura		2	
1013030	Fígado		0,05	
1013040	Rim		0,05	
1013050	Miudezas comestíveis		0,05	
1013990	Outros		0,05	
1014000	d) *Caprinos*			
1014010	Músculo		2	
1014020	Gordura		2	
1014030	Fígado		0,05	
1014040	Rim		0,05	
1014050	Miudezas comestíveis		0,05	
1014990	Outros		0,05	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*			
1015010	Músculo		2	
1015020	Gordura		2	
1015030	Fígado		0,05	
1015040	Rim		0,05	
1015050	Miudezas comestíveis		0,05	
1015990	Outros		0,05	
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		0,01 (*) (+)	
1016010	Músculo			
1016020	Gordura			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis			
1016990	Outros			
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*			
1017010	Músculo		2	
1017020	Gordura		2	
1017030	Fígado		0,05	
1017040	Rim		0,05	
1017050	Miudezas comestíveis		0,05	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1017990	Outros		0,05	
1020000	ii) **Leite**	0,01 (*)	0,1	0,01 (*)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,01 (*)	0,02 (+)	0,05 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Limite inferior da determinação analítica
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.
(F) = Lipossolúvel

Dimetomorfe (soma de isómeros)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153010 **Amoras silvestres**

0153030 **Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))**

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidos à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres**

Indoxacarbe (soma de indoxacarbe e do seu enantiómero R) (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações sobre hidrólise. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 **Maçãs (Maçã-brava)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241010 **Broccoli Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)**

0241020 **Couves-flor**

0251060 **Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))**

0251080 **Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)**

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidos à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações sobre metabolismo. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016000 f) Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis

1016990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 iii) Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Piraclostrobina (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

0270030 Aipos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0620000 ii) Grãos de café

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidos à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»